



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Decreto Legislativo n.º 02/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de São João do Ivaí ao Sr. Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto), Deputado Federal pelo Paraná, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Astalair Tiba Monteiro e Sidineia de Oliveira Knupp

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

A presente proposição legislativa tem por objeto a concessão de honraria ao Sr. Carlos Alberto Gebrin Preto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Paraná, com reflexos positivos também para o Município de São João do Ivaí, conforme destacado na justificativa que acompanha o projeto.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Constitucionalidade e competência legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de títulos honoríficos é ato típico do Poder Legislativo Municipal e encontra respaldo também nas disposições da Lei Orgânica do Município de São João do Ivaí.

A Constituição Federal, em seus princípios fundamentais (art. 1º, III), destaca a dignidade da pessoa humana como valor supremo do Estado Democrático de Direito, valor este que fundamenta atos de reconhecimento público como o ora analisado.

b) Legalidade e juridicidade

Não se identificam vícios formais ou materiais. A concessão de título honorífico não constitui ato administrativo típico e não gera obrigações financeiras, contratuais ou de gestão pública. Trata-se de ato legislativo de



natureza simbólica e declaratória, sem reflexos no orçamento público, o que afasta a incidência da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme interpretação pacífica dos tribunais de contas, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

c) Técnica legislativa

A proposição está adequadamente estruturada segundo os parâmetros definidos na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, com redação clara, objetiva e coesa. A ementa cumpre sua função de sintetizar o conteúdo do decreto, o caput do art. 1º identifica precisamente o homenageado e o art. 3º dispõe corretamente sobre a forma de entrega da honraria, tudo em harmonia com a técnica legislativa vigente.

d) Mérito e motivação do ato

Embora a presente comissão não adentre o mérito político da proposição, destaca-se que a justificativa apresentada evidencia um histórico público consolidado do homenageado, que exerceu funções relevantes no Executivo Estadual e no Parlamento Federal, tendo demonstrado atuação em favor da saúde pública e de políticas sociais no Estado do Paraná, com impactos reconhecidos regionalmente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos formais, materiais e legais da proposição, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo n.º 02/2025, por estar em consonância com os princípios constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator - Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, reunida nesta data para apreciar o Decreto Legislativo n.º 02/2025, acolhe integralmente o voto do relator e, por unanimidade de seus membros, opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, recomendando sua regular tramitação e aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério

Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva

Relator

Astalair Tiba Monteiro

Membro